



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218.506	13
Folha 445	Rubrica up

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 004/2017
PROCESSO Nº : 21218.000506/2013**

CONTRATO Nº 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM 40 (QUARENTA) APARELHOS
DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA N
V DA COSTA REFRIGERAÇÃO – ME.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, por intermédio de sua Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG/AM, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional e pela Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, e de outro lado a empresa **N V DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME**, com CNPJ nº 19.998.372/0001-87, sito à Rua Joaquim Curado, 108 – Conjunto castelo Branco – Parque 10 de novembro – Manaus/AM, neste ato representada por sua proprietária **Sra. NÁDIA VIANA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 1909858-8 SSP/AM, CPF nº 981.764.122-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2017, conforme termo inserto às fls. 412, do Processo Administrativo nº 21218.000.506/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/Manaus, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.1.1** A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1** Para o único item deste Contrato o valor trimestral será de **R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um total anual de **R\$ 23.760,00** (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 086352, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0250022135, conforme 2017NE Nº 000361.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM Nº 04/2017 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 10/04/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1** Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** Os equipamentos encontram-se instalados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial –	Manaus/AM
UA/Manaus	Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196/A Distrito Industrial - Manaus/AM	Manaus/AM

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

- 8.1** A execução dos serviços contratados, que compreende a manutenção preventiva e corretiva em 40 (quarenta) Aparelhos de Ar Condicionado, do tipo split e do tipo janela, instalados na Sede da SUREG/AM, e seu anexo, e UA/MANAUAS, com fornecimento de peças, se dará da seguinte forma:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM		
Proc nº	21.218	506/13
Folha	446	Rubrica

8.1.1 Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Janela):

Especificação	Periodicidade
a) Limpeza de gabinete	Trimestral
b) Limpeza de Turbina	
c) Limpeza da Evaporadora (Serpentina)	
d) Limpeza da Condensadora (Serpentina)	
e) Lubrificação do Moto-ventilador	
f) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas.	

8.1.2 Manutenção Preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Evaporadora):

Especificação	Periodicidade
a) Lavagem da Evaporadora	Trimestral
b) Desinstalação	
c) Desmontagem geral do equipamento	
d) Lavagem da carenagem, serpentina, turbina, aletas e bandejas (drenos)	
e) verificação dos capacitores	
f) Lubrificação do Moto-ventilador	
g) Troca do esponjoso, se necessário	
h) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas	Trimestral
i) Reinstalação.	

8.1.3 Manutenção preventiva (Condicionador de Ar tipo Split – Condensadora):

Especificação	Periodicidade
a) Lavagem da Condensadora;	Trimestral
b) Desmontagem total do equipamento;	
c) Lavagem de peças, carenagem e serpentina;	
d) Lubrificação do Moto-ventilador;	
e) Verificação dos capacitores;	
f) Complemento de gás (quando necessário);	
g) Remover e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos compartimentos utilizando equipamentos e produtos compatíveis com as necessidades identificadas.	

8.1.4 Manutenção corretiva:

- A manutenção corretiva consistirá no atendimento, sob demanda, às solicitações da SUREG/AM, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional de visita técnica, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.
- Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

emitir um relatório detalhado dos serviços que precisam ser executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça a ser substituída, abrangendo a marca, modelo e o número do patrimônio do equipamento a ser reparado.

c) Nos casos apontados pela CONTRATADA como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da CONTRATADA um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais.

d) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

e) Antes da execução do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a constatação da necessidade de troca, relatório indicando a especificação detalhada da peça, inclusive preço, para que a CONAB avalie se os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado, e, se for o caso, providencie a alocação do crédito orçamentário necessário à autorização da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1 A primeira execução da manutenção deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:
- 9.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), este deverá ser aprovado pela Superintendência da CONAB/AM e seguido pela CONTRATADA na execução dos serviços;
 - 9.1.2 A CONTRATADA deverá executar limpeza completa nos equipamentos em até 15 (quinze) dias após início dos serviços.
- 9.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração) de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.
- 9.3 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Conab/SUREG-AM.
- 8.3.1 No ato da retirada será lavrado termo que deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA em conjunto com o fiscal do contrato, o qual deverá conter, no mínimo: data, especificação do equipamento e número do patrimônio.
- 9.4 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 9.5 Os serviços de manutenção preventiva serão executados, na periodicidade discriminada na Cláusula Oitava, mediante agendamento prévio.
- 9.6 A manutenção preventiva será realizada trimestralmente, com início da prestação dos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218 - 506/13	
Folha 447	Rubrica 4

serviços em até quinze dias de cada novo ciclo trimestral.

- 9.7 Os Condicionadores de Ar, objeto dos serviços a serem contratados, estão quantificados no quadro abaixo:

Item	Especificação	Localização
01	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala Superintendência
02	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	
03	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split M Trivolt	
04	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	Sala 2 Geose
05	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs M Hitachi	
06	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 3 Geose / Segeo
07	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs Split M Trivolt	
08	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 4 Gefad
09	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs Springer 220V	
10	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 5-A
11	Condicionador de Ar Split 12.000 BTUs MDL30	
12	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala 5-B
13	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	
14	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 6 Seopi
15	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	
16	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala 7 Secof
17	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	
18	Condicionador de Ar Split Springer 18.000 BTUs 220V	Sala Rede
19	Condicionador de Ar M Janela 21.000 BTUs 220V M Elgin	
20	Condicionador de Ar MD Split CAP 18.000 BTUs	Sala 8 Auditório
21	Condicionador de Ar MD Split CAP 18.000 BTUs	
22	Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs ELG 24024	Sala 9 Seade
23	Condicionador de Ar Split 24.000 BTUs ELG 24024	
24	Condicionador de Ar M PWV012B 12.000 BTUs Janela	Salas 10 e 11 Prore
25	Condicionador de Ar MILLER MD Split 12.000 BTUs	
26	Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs Springer 220v	Sala 12 - Licitações
27	Condicionador de Ar Split 30.000 BTUs Springer 220v	
28	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	Sala 13 - Visitante
29	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela	
30	Condicionador de Ar Springer 19.500 BTUs Janela 220V	Sala 14 - Arquivo
31	Condicionador de Ar Springer M 18.000 BTUs Janela	
32	Condicionador de Ar Springer M 12.000 BTUs Ar Split	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

33	Condicionador de Ar Springer 15.000 BTUs Janela	Sala 15 - Secof
34	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Split	Sala Recepção Telefonista
35	Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUs Janela	Sala Venda Balcão
36	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Janela	Prédio Anexo
37	Condicionador de Ar Split 21.000 BTUs Springer	
38	Condicionador de Ar Springer 18.000 BTUs Janela 220V	UA / Manaus
39	Condicionador de Ar Split 21.000 BTUs Springer	
40	Condicionador de Ar Springer 18.000 BTUs Janela	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 10.1 A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- 10.2 A convocação da CONTRATADA para a execução de manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Conab/SEADE e o prazo para conclusão do reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo Fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1 Manutenção Preventiva – Até o trimestre seguinte
- 11.2 Manutenção Corretiva - mínimo 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 12.1 Proporcionar todas as condições necessárias, prestando as informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 12.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.6 Proceder ao pagamento dos serviços contratados, na forma e no prazo pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente incidirem sobre os serviços.
- 13.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as especificações e diretrizes constantes neste instrumento e na Proposta da CONTRATADA;
- 13.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONAB;
- 13.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG	
Proc nº 21.218 - 506 / 13	
Folha 448	Rubrica

- prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
- 13.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONAB e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços e do fornecimento objeto deste contrato;
- 13.7 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONAB.
- 13.8 Fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico.
- 13.9 Apresentar à CONAB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, provendo-os de equipamentos de proteção individual – EPI's exigidos por lei.
- 13.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONAB.
- 13.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.12 Respeitar normas e procedimentos de controle interno da CONAB, inclusive de acesso às dependências da Companhia.
- 13.13 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 13.14 Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste contrato o cronograma físico das tarefas que realizará, consoante o Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução. Observação: na primeira intervenção do contrato, a Contratada, anteriormente à elaboração do cronograma físico, deverá solicitar ao Fiscal do Contrato as datas dos últimos serviços.
- 13.15 As peças quando substituídas, deverão ser descartadas de forma que minimize a agressão ao meio ambiente, nos termos das legislações vigentes. Alternativas sustentáveis, como reciclagem de material e destinação correta, devem ser adotadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 14.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do Edital e anexos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo a periodicidade definida na Cláusula Oitava, salvo em caso de solicitação de manutenção corretiva, quando houver demanda de acordo com o diagnóstico



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e orçamento apresentado, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada e aprovada pela fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

15.2.1 no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;

15.2.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

15.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.

15.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.5 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o contrato.

15.6 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.7 O pagamento ficará condicionado à apresentação da **Declaração Original**, caso a Empresa seja **Optante pelo Simples Nacional**, a mesma deve ser encaminhada junto com a nota fiscal.

15.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N / 30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONAB designará um representante para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, o qual ficará incumbido também da conferência da fatura da CONTRATADA e de sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 O Preço do serviço objeto deste Termo, será aquele apresentado na proposta da CONTRATADA, o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Com base no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218	506/13
Folha 449	Rubrica

ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, a licitante que:

- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Convocatório
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

- 18.2** Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, a CONAB/AM poderá desqualificar a proponente ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tenha conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA.
- 18.3** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.
- 18.4** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 18.5** Pela inexecução parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação. Em caso de inexecução total a multa será de 10% (dez por cento).
- 18.6** Em caso de atraso injustificado na realização dos serviços pela CONTRATADA será aplicada a multa de mora 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do item.
- 18.7** A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão do serviço.
- 18.8** Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- 19.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONAB** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 20.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1 Em observância aos termos do Decreto Nº 7.203/2010, fica vedado à **CONTRATADA** designar prestador de serviços para trabalhar na **CONAB** que possua vínculo familiar com agente público em exercício na **CONAB**, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto Nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 Incumbirá à **CONAB** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

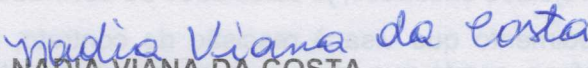
Manaus – AM 07 de junho de 2017

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


ROSA MARIA MACEDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91


ANTONIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA: N V DA COSTA REFRIGERAÇÃO – ME


NADIA VIANA DA COSTA
Proprietária
CPF: 981.764.122-87



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/AM	
Proc nº 21.218 - 506/13	
Folha 450	Rubrica up

TESTEMUNHAS:

1ª) Marina

Assinatura:

Nome: Marina da R. F. Souza

CPF: 089.471.322-34

2ª) [Signature]

Assinatura:

Nome:

CPF: 751.555.592-00

[Signature]

19

[Signature]

